

Processo n.: @REP 19/00779991

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 991/2017 - Acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal relativa à cessão de estagiários contratados pela Prefeitura para outros órgãos públicos

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 197/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a presente Representação, em virtude do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Judicial Cível n. 5003276-61.2021.8.24.0005/SC, cujo teor desconstituiu a Decisão n. 644/2020 prolatada por este Tribunal de Contas e permitiu à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú manter a cessão de estagiários a órgãos estaduais e federais, nos moldes do art. 10 da Lei (municipal) n. 3.014/2009.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 - 6241/2023**, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC